



"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 25 de abril de 2024, no uso das suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 5°, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual prevê entre seus dispositivos o combate à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e com o qual se comprometeu o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas; fortalecimento da participação social para universalidade das políticas; eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.370, 21 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO Decreto nº 3464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR, instituído pela Lei nº 21.370, de 21 de março de 2023;





"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"

CONSIDERANDO os dados de violências contra as mulheres no Estado do Paraná, que apontam para a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências, de modo a garantir direitos e preservar a vida;

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1°. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.

Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada, nos termos da "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher".

- **Art. 2º.** Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres, nas seguintes linhas de ação:
 - I. prevenção à violência doméstica e/ou familiar;
 - II. sensibilização e mobilização da comunidade sobre o tema;
 - III. assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
 - IV. implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM) e similares;
 - V. apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação, e o rompimento do ciclo da violência;
 - VI. implementação e/ou aprimoramento de serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de grave ameaça ou risco de morte.

Parágrafo único. Os municípios poderão elaborar seu Plano de Ação para execução do recurso previsto no repasse dentro de uma ou mais linhas de ação, não sendo obrigatório, portanto, contemplar todas as linhas previstas.





"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"

Capítulo II Das Diretrizes e Princípios

- Art. 3°. Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:
 - I. Participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação da rede voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;
 - II. Centralidade do atendimento da mulher considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;
 - III. Preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando-se a territorialização e as capacidades de gestão locais;
 - IV. Desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade.
- Art. 4°. Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:
 - **I.** A distribuição equitativa de recursos tendo como referência o caráter republicano e democrático;
 - II. A proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;
 - III. A base em evidências técnico científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;
 - IV. A boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para mulheres em prestar as informações necessárias ao tempo em que forem solicitadas;
 - V. O rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de trabalho;
 - VI. O diálogo participativo e o controle social.

Capítulo III Dos Municípios Elegíveis

Art. 5°. São elegíveis para recebimento do incentivo previsto nesta Deliberação todos os municípios que possuem o Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo - ARCF, emitidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), tanto os relativos ao ano de 2023 que possuem validade até 2024, e os emitidos em 2024, conforme lista em anexo.





"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"

Capítulo IV Dos Recursos e Critérios de Partilha

- Art. 6°. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de R\$ 11.240.000,00 (onze milhões, duzentos e quarenta mil reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).
- **Art.** 7°. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a porcentagem que a população feminina municipal representa na população feminina do Paraná, na seguinte proporção:

Porcentagem da população feminina do Paraná	Valor de Referência		
Até 1%	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)		
De 1 – 2%	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)		
De 2 – 4%	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)		
> 4%	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)		

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2022

Parágrafo único. O Anexo I desta Deliberação apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções de valores.

Capítulo V Da Adesão e Repasse de Recursos

- Art. 8°. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf), a partir do dia 29 de abril de 2024 até o dia 07 de junho de 2024, impreterivelmente.
- **Art. 9º.** O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.





"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"

- **Art. 10.** O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, que será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).
- **Art. 11.** Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Capítulo VI Da Aplicação e Execução dos Recursos

- **Art. 12.** Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para a implementação, aprimoramento, organização e apoio de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações referentes ao fortalecimento da rede de prevenção e enfrentamento às violências contra a mulher, conforme as linhas de ação descritas no art. 2º desta Deliberação, permitindo-se a aplicação nas seguintes iniciativas:
 - I. implantação de novas políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações;
 - II. aprimoramento de políticas, planos, servicos, programas, projetos e ações já existentes;
 - III. ampliação do atendimento em serviços, programas, projetos e ações já existentes;
 - IV. estruturação dos espaços físicos, por meio de investimento em equipamentos permanentes;
 - V. formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos;
 - VI. ações socioeducacionais, campanhas e programas de sensibilização e mobilização comunitária; e,
 - VII. custos da própria gestão, com exceção de despesas de pessoal vedadas em Lei.
- §1º. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubricas, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.
- § 2°. O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente, desde que se atenda o objeto da Deliberação e os dispositivos referentes às despesas permitidas e vedadas.
- Art. 13. São permitidas despesas nas seguintes rubricas:
 - I. investimento/capital, tais como:
 - a) equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;
 - b) equipamentos de multimídia e audiovisuais;
 - c) veículos;





"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"

- d) entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.
- II. despesas correntes/custeio, tais como:
 - a) serviços de terceiros pessoa física;
 - b) serviços de terceiros pessoa jurídica;
 - c) material de consumo, tais como: material educativo e esportivo, material de áudio, vídeo e foto, material de artesanato e recreação, material de cama, mesa e banho, material para higienização pessoal, entre outros;
 - **d)** passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta Deliberação, desde que previstas na legislação municipal;
 - e) entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.
- **§1º.** Os bens duráveis, ou seja, classificados como material permanente e considerados patrimônio público, deverão conter etiquetas com o número sequencial e o número da Deliberação que deu origem aos recursos de aquisição.
- **§2°.** Os veículos deverão ser plotados conforme modelo de plotagem disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).
- §3°. As publicações, materiais gráficos, artes de divulgação de eventos e similares deverão ser identificados com as logomarcas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR).
- **Art. 14.** É vedada a aplicação dos recursos em:
 - I. pagamento de despesas de qualquer órgão da prefeitura municipal que não estejam, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente Deliberação;
 - II. pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc;
 - **III.** pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;
 - IV. obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis; e,
 - V. pagamento de materiais de investimento ou custeio que diferem do objeto proposto.
- Art. 15. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.





"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"

Capítulo VII Da Reprogramação dos Saldos

- **Art. 16.** O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da data de recebimento dos recursos.
- § 1°. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).
- § 2º. Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

- **Art. 17.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual vier a definir.
- § 1°. Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.
- § 2°. Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual da Política da Mulher.
- § 3°. Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher.
- **Art. 18.** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do FEDIM/PR, podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.





"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"

- **Art. 19.** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).
- **Art. 20.** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Capítulo IX Da Avaliação e Monitoramento

Art. 21. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR) avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

Capítulo X Das Disposições Finais

- Art. 22. O município que formalizar o aceite deverá:
 - I. participar de videoconferências e capacitações presenciais e a distância pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher, bem como aquelas apoiadas e desenvolvidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR);
 - II. prestar informações sobre as ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e, sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR); e,
 - III. cumprir as normativas estaduais sobre a Política da Mulher no Estado do Paraná.
- **Art. 23.** Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).





"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR).

Art. 25. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Ivanete Paulino Xavier
Presidente do CEDM/PR

Documento assinado digitalmente

WANETE PAULINO XAVIER
Data: 25/04/2024 14:48:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br





"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"

ANEXO I Lista dos municípios com os respectivos números de ARCF com validade até 2024 e as projeções de valores:

	MUNICÍPIO	ARCF nº	TOTAL MULHERES CENSO 2022	% POPULAÇÃO FEMININA PARANÁ	VALOR
1	Agudos do Sul	013 – 2023	4.958	0,0845	R\$ 70.000,00
2	Almirante Tamandaré	070 – 2023	60.797	1,0362	R\$ 90.000,00
3	Alvorada do Sul	032 – 2023	5.143	0,0877	R\$ 70.000,00
4	Antonina	048 – 2024	9.084	0,1548	R\$ 70.000,00
5	Apucarana	015 – 2023	67.648	1,1530	R\$ 90.000,00
6	Arapongas	001 – 2023	61.362	1,0459	R\$ 90.000,00
7	Araucária	050 – 2023	77.452	1,3201	R\$ 90.000,00
8	Assaí	077 – 2023	7.174	0,1223	R\$ 70.000,00
9	Assis Chateaubriand	014 – 2023	18.857	0,3214	R\$ 70.000,00
10	Astorga	007 – 2024	13.162	0,2243	R\$ 70.000,00
11	Barracão	052 – 2023	4.903	0,0836	R\$ 70.000,00
12	Bituruna	023 – 2024	7.603	0,1296	R\$ 70.000,00
13	Boa Esperança do Iguaçu	045 – 2023	1.188	0,0202	R\$ 70.000,00
14	Boa Ventura de São Roque	019 – 2024	3.099	0,0528	R\$ 70.000,00
15	Bocaiúva do Sul	083 – 2023	6.660	0,1135	R\$ 70.000,00
16	Bom Jesus do Sul	016 – 2023	1.949	0,0332	R\$ 70.000,00
17	Bom Sucesso do Sul	049 – 2023	1.660	0,0283	R\$ 70.000,00
18	Borrazópolis	046 – 2023	3.889	0,0663	R\$ 70.000,00
19	Cafeara	069 – 2024	1.310	0,0223	R\$ 70.000,00
20	Cafelândia	065 – 2024	9.505	0,1620	R\$ 70.000,00
21	Califórnia	038 – 2023	4.345	0,0741	R\$ 70.000,00
22	Cambé	039 – 2023	55.456	0,9452	R\$ 70.000,00
23	Campina da Lagoa	065 – 2023	7.917	0,1349	R\$ 70.000,00
24	Campo Largo	008 – 2023	69.370	1,1824	R\$ 90.000,00
25	Campo Magro	072 – 2023	15.122	0,2577	R\$ 70.000,00
26	Campo Mourão	017 – 2023	51.490	0,8776	R\$ 70.000,00
27	Capanema	026 – 2024	10.317	0,1758	R\$ 70.000,00
28	Capitão Leônidas Marques	044 – 2024	7.395	0,1260	R\$ 70.000,00





29	Cascavel	010 – 2023	179.487	3,0592	R\$ 110.000,00
30	Castro	003 – 2023	37.059	0,6316	R\$ 70.000,00
31	Catanduvas	053 – 2023	5.128	0,0874	R\$ 70.000,00
32	Centenário do Sul	080 – 2023	5.507	0,0939	R\$ 70.000,00
33	Cerro Azul	056 – 2024	7.762	0,1323	R\$ 70.000,00
34	Chopinzinho	074 – 2023	10.733	0,1829	R\$ 70.000,00
35	Cianorte	036 – 2023	41.205	0,7023	R\$ 70.000,00
36	Clevelândia	024 – 2024	7.743	0,1320	R\$ 70.000,00
37	Colombo	067 – 2024	119.431	2,0356	R\$ 110.000,00
38	Corbélia	038 – 2024	8.997	0,1533	R\$ 70.000,00
39	Cornélio Procópio	082 – 2023	23.557	0,4015	R\$ 70.000,00
40	Cruzeiro do Oeste	054 – 2024	11.474	0,1956	R\$ 70.000,00
41	Cruzeiro do Sul	015 – 2024	2.274	0,0388	R\$ 70.000,00
42	Cruzmaltina	068 – 2023	1.414	0,0241	R\$ 70.000,00
43	Dois Vizinhos	040 – 2023	22.702	0,3869	R\$ 70.000,00
44	Douradina	001 – 2024	4.648	0,0792	R\$ 70.000,00
45	Enéas Marques	025 – 2023	2.919	0,0498	R\$ 70.000,00
46	Engenheiro Beltrão	043 – 2023	6.406	0,1092	R\$ 70.000,00
47	Fazenda Rio Grande	081 – 2023	75.989	1,2952	R\$ 90.000,00
48	Fênix	047 – 2024	2.280	0,0389	R\$ 70.000,00
49	Fernandes Pinheiro	019 – 2023	3.052	0,0520	R\$ 70.000,00
50	Florestópolis	043 – 2024	5.827	0,0993	R\$ 70.000,00
51	Foz do Iguaçu	047 – 2023	147.112	2,5074	R\$ 110.000,00
52	General Carneiro	059 – 2023	5.546	0,0945	R\$ 70.000,00
53	Goioerê	002 – 2024	14.776	0,2518	R\$ 70.000,00
54	Guamiranga	039 – 2024	3.879	0,0661	R\$ 70.000,00
55	Guarapuava	048 – 2023	93.025	1,5856	R\$ 90.000,00
56	Guaratuba	032 – 2024	21.322	0,3634	R\$ 70.000,00
57	Ibema	073 – 2023	3.192	0,0544	R\$ 70.000,00
58	Imbaú	026 – 2023	7.094	0,1209	R\$ 70.000,00
59	Imbituva	051 – 2024	14.941	0,2547	R\$ 70.000,00
60	Inácio Martins	037 – 2024	4.751	0,0810	R\$ 70.000,00
61	Inajá	044 – 2023	1.329	0,0227	R\$ 70.000,00





62	Irati		30.191	0,5146	R\$ 70.000,00
		055 – 2023		,	
63	Itaguajé	059 – 2024	2.257	0,0385	R\$ 70.000,00
64	Itambé	058 – 2024	3.115	0,0531	R\$ 70.000,00
65	Itapejara d'Oeste	022 – 2024	6.249	0,1065	R\$ 70.000,00
66	Ivaiporã	006 – 2023	16.816	0,2866	R\$ 70.000,00
67	Jaguariaíva	063 – 2024	17.780	0,3030	R\$ 70.000,00
68	Japira	040 – 2024	2.433	0,0415	R\$ 70.000,00
69	Japurá	023 – 2023	4.650	0,0793	R\$ 70.000,00
70	Jardim Alegre	042 – 2024	5.989	0,1021	R\$ 70.000,00
71	Jesuítas	034 – 2024	5.300	0,0903	R\$ 70.000,00
72	Joaquim Távora	055 – 2024	6.047	0,1031	R\$ 70.000,00
73	Lapa	014 – 2024	22.653	0,3861	R\$ 70.000,00
74	Laranjal	045 – 2024	2.742	0,0467	R\$ 70.000,00
75	Laranjeiras do Sul	008 – 2024	16.360	0,2788	R\$ 70.000,00
76	Lindoeste	066 – 2024	2.560	0,0436	R\$ 70.000,00
77	Loanda	011 – 2023	11.859	0,2021	R\$ 70.000,00
78	Londrina	012 – 2023	291.829	4,9740	R\$ 130.000,00
79	Lupionópolis	071 – 2024	2.455	0,0418	R\$ 70.000,00
80	Mandirituba	002 – 2023	13.603	0,2319	R\$ 70.000,00
81	Mangueirinha	060 – 2023	8.351	0,1423	R\$ 70.000,00
82	Manoel Ribas	068 – 2024	7.242	0,1234	R\$ 70.000,00
83	Marechal Cândido Rondon	027 – 2024	28.640	0,4882	R\$ 70.000,00
84	Maripá	066 – 2023	3.280	0,0559	R\$ 70.000,00
85	Matelândia	012 – 2024	9.354	0,1594	R\$ 70.000,00
86	Matinhos	071 – 2023	20.163	0,3437	R\$ 70.000,00
87	Medianeira	009 – 2023	27.443	0,4677	R\$ 70.000,00
88	Morretes	053 – 2024	9.184	0,1565	R\$ 70.000,00
89	Munhoz de Melo	041 – 2024	1.999	0,0341	R\$ 70.000,00
90	Nova Cantu	013 – 2024	3.386	0,0577	R\$ 70.000,00
91	Nova Esperança do Sudoeste	037 – 2023	2.731	0,0465	R\$ 70.000,00
92	Nova Londrina	050 – 2024	6.581	0,1122	R\$ 70.000,00
93	Nova Tebas	028 – 2023	3.333	0,0568	R\$ 70.000,00
94	Novo Itacolomi	064 – 2024	1.541	0,0263	R\$ 70.000,00





95	Ouro Verde do Oeste	049 – 2024	3.408	0,0581	R\$ 70.000,00
96	Paiçandu		23.325	0,3976	R\$ 70.000,00
97	Palmas	061 – 2023	24.665	0,4204	R\$ 70.000,00
98	Palmeira	011 – 2024	17.024	0,2902	R\$ 70.000,00
99	Palotina	054 – 2023	17.858	0,3044	R\$ 70.000,00
100	Paraíso do Norte	005 – 2023	6.774	0,1155	R\$ 70.000,00
101	Paranaguá	069 – 2023	74.095	1,2629	R\$ 90.000,00
102	Paranavaí	056 – 2023	47.959	0,8174	R\$ 70.000,00
102	Pato Branco	005 – 2024	47.596	0,8112	R\$ 70.000,00
103	Paula Freitas	057 – 2023	2.766	0,0112	R\$ 70.000,00
		004 – 2024		·	· ·
105	Paulo Frontin	079 – 2023	3.039	0,0518	R\$ 70.000,00
106	Perobal	042 – 2023	3.634	0,0619	R\$ 70.000,00
107	Pérola	004 – 2023	6.062	0,1033	R\$ 70.000,00
108	Pérola d'Oeste	031 – 2023	3.108	0,0530	R\$ 70.000,00
109	Piên	034 – 2023	6.745	0,1150	R\$ 70.000,00
110	Pinhais	022 – 2023	65.944	1,1240	R\$ 90.000,00
111	Pinhão	078 – 2023	14.957	0,2549	R\$ 70.000,00
112	Piraquara	006 – 2024	57.758	0,9845	R\$ 70.000,00
113	Ponta Grossa	058 – 2023	184.789	3,1496	R\$ 110.000,00
114	Pontal do Paraná	030 – 2023	15.420	0,2628	R\$ 70.000,00
115	Porto Vitória	033 – 2023	1.752	0,0299	R\$ 70.000,00
116	Prudentópolis	010 – 2024	24.391	0,4157	R\$ 70.000,00
117	Quatro Barras	029 – 2023	12.158	0,2072	R\$ 70.000,00
118	Rancho Alegre	024 – 2023	1.821	0,0310	R\$ 70.000,00
119	Realeza	035 – 2024	9.866	0,1682	R\$ 70.000,00
120	Rebouças	031 – 2024	7.206	0,1228	R\$ 70.000,00
121	Reserva	075 – 2023	12.129	0,2067	R\$ 70.000,00
122	Ribeirão do Pinhal	007 – 2023	6.702	0,1142	R\$ 70.000,00
123	Rio Azul	062 – 2024	6.904	0,1177	R\$ 70.000,00
124	Rio Bonito do Iguaçu	018 – 2024	6.729	0,1147	R\$ 70.000,00
125	Rio Negro	033 – 2024	15.729	0,2681	R\$ 70.000,00
126	Rolândia	028 – 2024	36.792	0,6271	R\$ 70.000,00
127	Sabáudia	063 – 2023	4.479	0,0763	R\$ 70.000,00





152 153	Virmond Vitorino	070 – 2024	1.895 4.824	0,0323 0,0822	R\$ 70.000,00
151	Verê	030 – 2024	3.970	0,0677	R\$ 70.000,00
150	União da Vitória	051 – 2023	28.192	0,4805	R\$ 70.000,00
149	Umuarama	021 – 2023	60.946	1,0388	R\$ 90.000,00
148	Ubiratã	020 – 2023	12.756	0,2174	R\$ 70.000,00
147	Turvo	076 – 2023	7.026	0,1198	R\$ 70.000,00
146	Tupãssi	061 – 2024	4.067	0,0693	R\$ 70.000,00
145	Tomazina	009 – 2024	4.124	0,0703	R\$ 70.000,00
144	Tijucas do Sul	016 – 2024	8.558	0,1459	R\$ 70.000,00
143	Telêmaco Borba	062 – 2023	37.962	0,6470	R\$ 70.000,00
142	Siqueira Campos	025 – 2024	11.454	0,1952	R\$ 70.000,00
141	Sertaneja	057 – 2024	2.830	0,0482	R\$ 70.000,00
140	Saudade do Iguaçu	017 – 2024	3.063	0,0522	R\$ 70.000,00
139	São Sebastião da Amoreira	035 – 2023	4.159	0,0709	R\$ 70.000,00
138	São Miguel do Iguaçu	018 – 2023	14.736	0,2512	R\$ 70.000,00
137	São Mateus do Sul	060 – 2024	21.159	0,3606	R\$ 70.000,00
136	São José dos Pinhais	052 – 2024	168.679	2,8750	R\$ 110.000,00
135	São Jorge do Patrocínio	036 – 2024	3.249	0,0554	R\$ 70.000,00
134	São João do Ivaí	041 – 2023 046 – 2024	5.457	0,0930	R\$ 70.000,00
133	Santo Antônio do Sudoeste	021 – 2024	11.941	0,2035	R\$ 70.000,00
132	Santana do Itararé	064 – 2023	2.734	0,0466	R\$ 70.000,00
131	Santa Maria do Oeste	027 – 2023	4.815	0,0821	R\$ 70.000,00
130	Santa Helena	020 – 2024	12.977	0,2212	R\$ 70.000,00
128 129	Salgado Filho Santa Cecília do Pavão	067 – 2023	2.055 1.700	0,0350 0,0290	R\$ 70.000,00